

N° 5800

ESTADO DO CEARÁ

Caderno I do dia 03 de Agosto de 2022 Ano XXIV

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 7742, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202208-08020, ingressado por JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula nº 93.655, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista CNH B, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202208-08020, proferida através do Ofício nº 689/2022, datado de 1º de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a pedido, JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, portador do RG n° 20XXXXXXX00 SSP CE, inscrito no CPF n° 068.XXX.XXX-23, do cargo de provimento efetivo de Motorista CNH B, Matricula n° 93.655, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), conforme requerimento do servidor.

Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de 1° de agosto de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0536, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.E.F Dona Odorina Castelo Branco Sampaio, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR JONAS KLEBIO LANDIM SANTANA, portador do RG n° 99XXXXXXX94 SSP/CE, inscrito no CPF n° 659.XXX.XXX-72, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.E.F DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0537, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.M.E.F. Profa. Doralice de Figueiredo Rocha, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR MARIA ROSANGELA DE SOUSA, portadora do RG n° 97XXXXXXXX32 SSP/CE, inscrita no CPF n° 806.433.703-82, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.F. PROFA. DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-2.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0538, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do E.M.E.F. Professora Doralice de Figueiredo Rocha, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR MOEMA TEMOTEO ALMEIDA, portadora do RG nº 93XXXXXXX40 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 263.XXX.XXX-14, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.F. PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-2.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0539, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. Líder Comunitário Antonio Miguel de Souza, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR JONAS KLEBIO LANDIM SANTANA, portador do RG n° 99XXXXXXX94 SSP/CE, inscrito no CPF n° 659.XXX.XXX-72, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. LÍDER COMUNITÁRIO ANTONIO MIGUEL DE SOUZA, integrante da estrutura

organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0540, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.E.F. Dona Odorina Castelo Branco Sampaio, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR MARIA DAS DORES GONÇALO COSTA, portadora do RG nº 97XXXXXXXX6 SSP/CE, inscrita no CPF nº 810.XXX.XXX-87, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.E.F. DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2° - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. MARIA DAS DORES GONÇALO COSTA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0541, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Chiquita Callou, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR SOLANGE DE SOUSA PEREIRA, portadora do RG n° 20XXXXXXXX56 SSP/CE, inscrita no CPF n° 016.XXX.XXX-07, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA CHIQUITA CALLOU, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2° - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. SOLANGE DE SOUSA PEREIRA, nomeada nos termos do Art. 1° da presente portaria.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0542, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de Férias de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 29 de julho de 2022, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente RONILDO ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar titular ANA ROBERTA PINHEIRO DE AQUINO para tratar de interesse particular;

RESOLVE:

Art. 1°-NOMEAR, interinamente, RONILDO ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG n° 20XXXXXXXXX16 SSP/CE, inscrito no CPF n° 031.XXX.XXX-35, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 1° Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2022, encerrando seus efeitos em data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0543, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1°-EXONERAR MARIANA DE ALMEIDA LAERT LAGO, portadora do RG n° 20XXXXXXXX28 SSP/CE, inscrita no CPF n° 037.XXX.XXX-56, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2°. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0544, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR FRANCISCO MACELINO DA SILVA, portador do RG n° 20XXXXXXX5-5 SSPDS/CE, inscrito no CPF n° 736.XXX.XXX-04, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2°. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0530, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.M.E.F. Tabelião Expedito Pereira, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR POLLYNEYA LEITE DE OLIVEIRA, portadora do RG n° 99XXXXXXX23 SSP/CE, inscrita no CPF n° 002.XXX.XXX-55, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, da E.M.E.F. TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-1.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0531, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da C.E.I. Vereador Getúlio Grangeiro Pereira, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR PAULA CLEANE PINHEIRO DE BRITO, portadora do RG n° 21XXXXX91 SSP/CE, inscrita no CPF N° 434.XXX.XXX-15, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da C.E.I. VEREADOR GETÚLIO GRANGEIRO PEREIRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - REVOGAR os termos da Portaria nº 0222, de 04 de abril de 2022, que concedeu Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas à Sra. PAULA CLEANE PINHEIRO DE BRITO.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0532, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Escolar da E.E.F. Iva Emídio Gondim, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR LENIER PEREIRA MASCARENHAS PRIMO, portadora do RG n° 98XXXXXXX20 SSPDS/CE, inscrita no CPF n° 000.XXX.XXX-90, do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.E.F. IVA EMÍDIO GONDIM, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0533, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Maria Luiza Dantas, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte. O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO XAVIER, portadora do RG n° 20XXXXXXX9-6 SSP/CE, inscrita no CPF n° 725.XXX.XXX-15, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2° - REVOGAR a concessão de Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas, concedida à Sra. IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO XAVIER, concedida nos termos do Art. 2° da Portaria nº 0284, de 25 de abril de 2022.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0534, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Chiquita Callou, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

07

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG n° 96XXXXXXX85 SSP/CE, inscrita no CPF n° 884.XXX.XXX-87, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA CHIQUITA CALLOU, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2° - REVOGAR a concessão de Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas, concedida à Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, concedida nos termos do Art. 2° da Portaria n° 0312, de 02 de maio de 2022.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0535, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. José Sabiá, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR MARIA DAS DORES GONÇALO COSTA, portadora do RG nº 97XXXXXXX56 SSP/CE, inscrita no CPF nº 810.XXX.XXX-87, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. JOSÉ SABIÁ, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2°- REVOGAR o Inciso LXXIII, do Art. 1°, da Portaria nº 1949, de 17 de dezembro de 2021, revogando-se a concessão de

Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas à Sra. MARIA DAS DORES GONÇALO COSTA.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria nº 052/2022/GAB/SEDUC/PJN

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Secretária Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, pedido de reconhecimento de dívida protocolado pelo Centro Universitário de Juazeiro do Norte-UNIJUAZEIRO, em 13 de julho de 2022, junto a esta Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento do Programa de Bolsa Social, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e os meses de janeiro a dezembro de 2021 originado do Convênio nº 001/2020 - SEDUC;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

Resolve:

Art.1º. Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados no requerimento formulado pelo Centro Universitário de Juazeiro do Norte-UNIJUAZEIRO, mais especificamente no que pertine a execução do contrato e a ausência de pagamento do Programa de Bolsa Social requeridos.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2°. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do Convênio nº 001/2020 – SEDUC:

- YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, matrícula de nº 93881;
- IARA PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 92112;
- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula de nº 90380.
- Art.3°. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 4°. Essa Portaria Interna entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

C:Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 361 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: 131.XXX.XXX-88, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 18/07/2022 com retorno dia 20/07/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I60 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no

valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 380 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER ao Sr: ''JOSÉ VANDERLAN FERNANDES" inscrito no CPF: 078.XXX.XXX-00, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 23/07/2022 com retorno dia 24/07/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POW-0817 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de JULHO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA DE SAÚDE Portaria Nº 368 / 2022- GAB / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias e custeio de transporte

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020 e Decreto 79 de 27 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER a Sra FERNANDA CANDIDO SANTOS EUSEBIO inscrita no CPF 789.XXX.XXX-53, com o Cargo de Psicóloga, referente a viagem no dia 28/07/2022 e com retorno 29/07/2022, a mesma se deslocara até a cidade de Fortaleza-CE, para Participação da OFICINA DE ELABORAÇÃO DE LINHA DE CUIDADO EM CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO, que será realizada no Auditório da COVAT em Fortaleza (Rua Oto de Alencar. 193 (Jacareacanga), conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescida de 25% por cento no valor total de R\$ 191,50 (cento e noventa um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e ainda conforme o Art. 7º Parágrafo único do Decreto nº 79, será concedido o pagamento do que confere o valor da passagem de ônibus tipo Leito, a servidora que optou pelo deslocamento em veículo próprio, no valor de R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando um valor global de R\$ 1.301,80 (mil, trezentos e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA DE SAÚDE

SESP

PORTARIA Nº 05/2022/SESP/GCM, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão de Formação do Curso de Armamento e Tiro da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE. A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE, nomeada pela Portaria nº 217/2022 de 01 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros da Comissão de Formação do Curso de Armamento e Tiro da Guarda Civil de Juazeiro do Norte-CE.

MAT. 97069

SERVIDOR GENIVALDO GUIMARÃES DA SILVA

CPF 747.XXX.XXX-87

FUNÇÃO COORD. DE ENSINO E INSTRUÇÃO

MAT. 06920

SERVIDOR CICERO SERGIO MONTEIRO GONÇALVES

CPF 076.XXX.XXX-85

FUNÇÃO MONITOR

MAT. 07819

SERVIDOR FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA

CPF 947.XXX.XXX-91

FUNCÃO MONITOR

MAT. 90861

SERVIDOR ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

CPF 066.XXX.XXX-73

FUNÇÃO ASSESSOR JURÍDICO

MAT. 06770

SERVIDOR NORMELIA SOARES BEZERRA

CPF 933.XXX.XXX-49

FUNCÃO ADMINISTRATIVO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 217/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento Administrativo nº 202206-07846

Interessado(a): JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

RG nº 17XXXXXX9 SSP/CE

CPF nº 785.XXX.XXX-68

Natureza: Readaptação de Função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte/CE, 26 de julho de 2022.

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 0217/2022

COQUALI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

SESSÃO 02.2022 - COQUALI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Às 15 horas do dia 18 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, situada no CEREST - Centro De Referência Em Saúde do

Trabalhador, reuniram-se três dos membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, designada por meio da Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022, quais sejam, Maria Mirelly da Costa Silva, Eriveuto Rodrigues Alves Sobrinho e Karla Janayna Gonçalves Grangeiro. Registre-se que os demais componentes da COQUALI justificaram devidamente suas ausências, estando, portanto, a COQUALI reunida em maioria simples. Iniciou-se a sessão com o objetivo de analisar o cumprimento das exigências entabuladas na sessão anterior, bem como apreciar documentação e emitir parecer quanto a qualificação.

Primeiramente cuidou-se em verificar o cumprimento das exigências dispostas no despacho decisório anterior. Compulsando os documentos, é possível de se verificar que a entidade Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB manteve-se inerte frente a complementação da documentação, perdendo, portanto, o prazo para interposição de recurso e/ou entrega dos documentos faltantes e, por esta razão, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição.

Empós, ainda verificando o cumprimento das exigências dispostas no despacho decisório anterior, verificamos que a entidade Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS cumpriu tempestivamente o item 2.3.10 que estava pendente, e, por esta razão, decide objetivamente esta Comissão por DEFERIR a qualificação desta instituição.

Ato contínuo, iniciou-se a apreciação da documentação entregue pela entidade INSTITUTO ANSELMO TAVARES, estando pendente os itens 2.3.2.2; 2.3.2.3; 2.3.2.4; 2.3.2.6; 2.3.2.8; 2.3.2.9; 2.3.7 e 2.3.11, cumpridos os demais itens do edital em referência. Por unanimidade, foi negada a qualificação, dada a inobservância de itens obrigatórios na documentação, devendo ser oferecida oportunidade de envio da documentação dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, com prazo entabulado no item 5.1 do Edital de Chamamento Público 01.2022 - SESAU.

Por fim, foi dada continuação da análise da documentação entregue pela entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, estando pendente os itens 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11, cumpridos os demais itens do edital em referência. Por unanimidade, foi negada a qualificação, dada a inobservância de itens obrigatórios na documentação, devendo ser oferecida oportunidade de envio da documentação dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, com prazo entabulado no item 5.1 do Edital de Chamamento Público 01.2022 - SESAU.

A comissão encaminhou despacho decisório para publicação no Diário Oficial do Município para que as entidades interessadas atendam ao solicitado no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado. Nada

mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Karla Janayna Gonçalves Grangeiro, lavrei e assinei a presente ata, igualmente os demais componentes da comissão e pelos participantes.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO - COQUALI

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU. NEGATIVA PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO. OFERECIMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO ANSELMO TAVARES.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo Instituto Anselmo Tavares, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão desfavorável à qualificação até reavaliação dos documentos eventualmente apresentados para sanar o vício apontado. Desta feita, afiançamos que houve descumprimento dos seguintes itens: 2.3.2.2; 2.3.2.3; 2.3.2.4; 2.3.2.6; 2.3.2.8; 2.3.2.9; 2.3.7 e 2.3.11, estando os outros itens do instrumento editalício cumpridos.

Conclui-se, então, que a pessoa jurídica Instituto Anselmo Tavares, não cumpriu todos os requisitos legais, devendo, portanto, apresentar a documentação alusiva ao cumprimento dos itens 2.3.2.2; 2.3.2.3; 2.3.2.4; 2.3.2.6; 2.3.2.8; 2.3.2.9; 2.3.7 e 2.3.11. Cabe aqui aclarar que a entidade deve atender ao solicitado no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado

Juazeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2022.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO - COQUALI

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU. NEGATIVA PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO. OFERECIMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão desfavorável à qualificação até reavaliação dos documentos eventualmente apresentados para sanar o vício apontado. Desta feita, afiançamos que houve descumprimento dos seguintes itens: 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11, estando os outros itens do instrumento editalício cumpridos.

Conclui-se, então, que a pessoa jurídica Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, não cumpriu todos os requisitos legais, devendo, portanto, apresentar a documentação alusiva ao cumprimento dos itens 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11. Cabe aqui aclarar que a entidade deve atender ao solicitado no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado

Juazeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2022.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n º nº 0406 de 31 de maio de 2022

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 28/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 28/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

- 1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 28, realizada em 02 de agosto de 2022.
- 2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.
- Nº PROCESSO RESULTADO
- 20220301 IMPROCEDENTE

JL	JAZEIRO DO	NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022		DIÁR	IO OFICIAL DO MUNICÍPIO	013
2	20220302	IMPROCEDENTE	32	20220332	IMPROCEDENTE	
3	20220303	IMPROCEDENTE	33	20220333	IMPROCEDENTE	
4	20220304	IMPROCEDENTE	34	20220334	IMPROCEDENTE	
5	20220305	IMPROCEDENTE	35	20220335	IMPROCEDENTE	
6	20220306	IMPROCEDENTE	36	20220336	IMPROCEDENTE	
7	20220307	IMPROCEDENTE	37	20220337	IMPROCEDENTE	
8	20220308	IMPROCEDENTE	38	20220338	IMPROCEDENTE	
9	20220309	IMPROCEDENTE	39	20220339	IMPROCEDENTE	
10	20220310	IMPROCEDENTE	40	20220340	IMPROCEDENTE	
11	20220311	IMPROCEDENTE	41	20220341	IMPROCEDENTE	
12	20220312	IMPROCEDENTE	42	20220342	IMPROCEDENTE	
13	20220313	IMPROCEDENTE	43	20220343	IMPROCEDENTE	
14	20220314	IMPROCEDENTE	44	20220344	IMPROCEDENTE	
15	20220315	IMPROCEDENTE	45	20220345	IMPROCEDENTE	
16	20220316	IMPROCEDENTE	46	20220346	IMPROCEDENTE	
17	20220317	IMPROCEDENTE	47	20220347	IMPROCEDENTE	
18	20220318	IMPROCEDENTE	48	20220348	IMPROCEDENTE	
19	20220319	IMPROCEDENTE	49	20220349	IMPROCEDENTE	
20	20220320	IMPROCEDENTE	50	20220350	IMPROCEDENTE	
21	20220321	IMPROCEDENTE	51	20220351	IMPROCEDENTE	
22	20220322	IMPROCEDENTE	52	20220352	IMPROCEDENTE	
23	20220323	IMPROCEDENTE	53	20220353	IMPROCEDENTE	
24	20220324	IMPROCEDENTE	54	20220354	IMPROCEDENTE	
25	20220325	IMPROCEDENTE	55	20220355	IMPROCEDENTE	
26	20220326	IMPROCEDENTE	56	20220356	IMPROCEDENTE	
27	20220327	IMPROCEDENTE	57	20220357	IMPROCEDENTE	
28	20220328	IMPROCEDENTE	58	20220358	IMPROCEDENTE	
29	20220329	IMPROCEDENTE	59	20220359	IMPROCEDENTE	
30	20220330	IMPROCEDENTE	60	20220360	IMPROCEDENTE	
31	20220331	IMPROCEDENTE	61	20220361	IMPROCEDENTE	

014 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022
62 20220362 IMPROCEDENTE	92 20220392 IMPROCEDENTE
63 20220363 IMPROCEDENTE	93 20220393 IMPROCEDENTE
64 20220364 IMPROCEDENTE	94 20220394 IMPROCEDENTE
65 20220365 IMPROCEDENTE	95 20220395 IMPROCEDENTE
66 20220366 IMPROCEDENTE	96 20220396 IMPROCEDENTE
67 20220367 IMPROCEDENTE	97 20220397 IMPROCEDENTE
68 20220368 IMPROCEDENTE	98 20220398 IMPROCEDENTE
69 20220369 IMPROCEDENTE	99 20220399 IMPROCEDENTE
70 20220370 IMPROCEDENTE	100 20220400 IMPROCEDENTE
71 20220371 IMPROCEDENTE	
72 20220372 IMPROCEDENTE	Juazeiro do Norte-CE, 02 de agosto de 2022.
73 20220373 IMPROCEDENTE	JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO
74 20220374 IMPROCEDENTE	Presidente da JARI
75 20220375 IMPROCEDENTE	PORTARIA 0772/2021
76 20220376 IMPROCEDENTE	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
77 20220377 IMPROCEDENTE	OONTADE IMIT OONAÇAOT IOOAE
78 20220378 IMPROCEDENTE	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
78 20220378 IMPROCEDENTE79 20220379 IMPROCEDENTE	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
79 20220379 IMPROCEDENTE	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE
79 20220379 IMPROCEDENTE80 20220380 IMPROCEDENTE	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
 79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.
 79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
 79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 83 20220383 IMPROCEDENTE 	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.
 79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 83 20220383 IMPROCEDENTE 84 20220384 IMPROCEDENTE 	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO. PROCESSO JIF Nº.: 2022002184
79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 83 20220383 IMPROCEDENTE 84 20220384 IMPROCEDENTE 85 20220385 IMPROCEDENTE	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO. PROCESSO JIF Nº.: 2022002184 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA
 79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 83 20220383 IMPROCEDENTE 84 20220384 IMPROCEDENTE 85 20220385 IMPROCEDENTE 86 20220386 IMPROCEDENTE 	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO. PROCESSO JIF N°.: 2022002184 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA CPF/CNPJ: 326.XXX.XXX-68
79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 83 20220383 IMPROCEDENTE 84 20220384 IMPROCEDENTE 85 20220385 IMPROCEDENTE 86 20220386 IMPROCEDENTE 87 20220387 IMPROCEDENTE	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO. PROCESSO JIF Nº.: 2022002184 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA CPF/CNPJ: 326.XXX.XXX-68 INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1069965
79 20220379 IMPROCEDENTE 80 20220380 IMPROCEDENTE 81 20220381 IMPROCEDENTE 82 20220382 IMPROCEDENTE 83 20220383 IMPROCEDENTE 84 20220384 IMPROCEDENTE 85 20220385 IMPROCEDENTE 86 20220386 IMPROCEDENTE 87 20220387 IMPROCEDENTE 88 20220388 IMPROCEDENTE	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO. PROCESSO JIF Nº.: 2022002184 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA CPF/CNPJ: 326.XXX.XXX-68 INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1069965 RELATOR:SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

Trata-se de Requerimento para restituição de tributos, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: certidões cartorárias confirmando que o imóvel não pertence ao requerente. No entanto, como o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003323

REQUERENTE: LINDOVALDO FRUTUOSO GINO

CPF/CNPJ: 033.XXX.XXX-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1058594

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Impugnar AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2020000012 emitido pela SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração com poderes específicos para representar a Srª LISNARA MARIA MAGALHAES GINO. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO/
RESTITUIÇÃO. TRANSAÇÃO
IMOBILIÁRIA NÃO EFETUADA. NÃO
COMPROVOU QUE SUPORTOU O
ENCARGO. IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS ITBI. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS
ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003722

REQUERENTE: LUCIA ALENCAR DO NASCIMENTO MENEZES

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

CPF/CNPJ: 909.XXX.XXX-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1035890

REPRESENTANTE: GILDÁLIA ALENCAR MENEZES FEITOSA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para pleiteando a RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: declaração do cartório Machado, 2º Ofício, declarando que não ocorreu a transação imobiliária, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003735

REQUERENTE: QUEILA ANDRADE DE CASTRO LIMA

CPF/CNPJ: 035.XXX.XXX-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119613

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: convenção de condomínio, se houver, escritura pública do imóvel pelo condomínio para analisar as cotas partes de cada condômino, procuração para o requerente atuar em nome do MANOEL MATIAS LOPES E DA SRª JOSEFA MATIAS LOPES SEVERO e comprovante de endereço atualizado, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003829

REQUERENTE: CLAYLSON SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 064.XXX.XXX-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182057

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: CNPJ, contrato social e último aditivo, procuração para o requerente atuar em nome da empresa, RG e CPF representante da empresa e comprovante de endereço atualizado, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. INATIVIDADE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE DA PANDEMIA. ATIVIDADE VERIFICADA NO ANO DE 2021 E 2022. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF No.: 2022004095

REQUERENTE: CARIRI PLEXCINE LTDA

CPF/CNPJ: 19.805.153/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 1122391

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE, LANAÇAMENTO 2022000097, exercícios de 2021 a 2022, sob o argumento que a empresa está inativa devido a pandemia do COVID-19

Após análise dos documentos acostados aos autos, verificase que o processo foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

A TFE tem fato gerador no exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em sua defesa a requerente alega a inatividade no período devido à suspensão das atividades por conta da pandemia.

Pesquisa ao sistema de dados do município identificou a emissão de notas fiscais de serviços e fechamento de declaração mensal de serviços a partir do mês de julho de 2021.

Portanto consideram-se ocorridas as atividades a partir desse mês até o presente momento e, consequentemente, ocorrido o fato gerador da TFE.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO. Assim sendo, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. INATIVIDADE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ ATIVO. INDEFERIDO.

PROCESSO JIF No.: 2022004112

REQUERENTE: LIVRARIA E PAPELARIA FIUSA LTDA

CPF/CNPJ: 09.254.534/0001-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 1116585

PROCURADOR: FRANCINEIDE SOARES DINIZ

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE, exercício de 2022.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verificase que o processo não foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

No entanto, mesmo faltando os seguintes documentos: procuração com poderes específico, comprovante de endereço e RG e CPF, o processo foi a julgamento.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente

A TFE tem fato gerador no exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em sua defesa a requerente alega a inatividade no período devido à suspensão das atividades.

Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa, bem como o cadastro no sistema municipal – BAE, presumindo que a empresa está em pleno funcionamento para fins de incidência de TFE

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. INATIVIDADE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO JIF No.: 2022004113

REQUERENTE: LOGOS - CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 031.XXX.XXX-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 1116585

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE, exercício de 2022.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verificase que o processo foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente

A TFE tem fato gerador no exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em sua defesa a requerente alega a inatividade no período devido à suspensão das atividades. Para tal, juntou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF do mês de janeiro de 2022.

Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa, presumindo em pleno funcionamento para fins de incidência de TFE.

Porém, vale ressaltar que não há lançamento da taxa. Não foi encontrado no sistema de dados do município o lançamento da TFE de 2022.

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, o requerimento será EXTINTO, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004293

REQUERENTE: DAMIÃO GONÇALVES SANTOS

CPF/CNPJ: 665.XXX.XXX-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 998695

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a IMUNIDADE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004548

REQUERENTE: ANA LYS DE MENEZES SANTANA - ME

CPF/CNPJ: 19.765.043/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1122256

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO — TLL, alegando que a empresa está inativa desde o ano de 2015.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Art. 352 do CTM: A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Dispõe o art. 356 do CTM que far-se-á a baixa da inscrição: I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário.

O art. 357, por sua vez, afirma que a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário deverá ser requerida, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos: I- o encerramento voluntário das atividades;

O art. 358 do CTM afirma que: Art. 358. O pedido de baixa, no caso de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades, deverá ser protocolado pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou por procurador, juntamente com a documentação adequada que comprove a situação que motivou o pedido. § 1º A baixa ou suspensão de atividades não extingue os débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente, decorrentes das atividades do contribuinte, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Lei. § 2º Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Mobiliário desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

Verifica-se que a requerente baixou o CNPJ junto a RFB em 2015. Em verificação ao Sistema de Arrecadação Tributária verificou-

se que a requerente deu entrada no pedido de baixa de inscrição municipal em 23/02/2018.

Verificou-se, ainda, junto ao Sistema de Arrecadação Tributária que desde 2015 no endereço da empresa da requerente funciona outra empresa de outro contribuinte e, portanto, uma outra inscrição municipal.

Ao que pese a requerente ter somente pedido a baixa da inscrição municipal em 2018, como no mesmo endereço está ativo uma outra inscrição municipal desde 2015, há materialidade de seu pleito para afastar os débitos de TLL de 2015 a 2022.

Contudo, como a requerente somente pediu a baixa de inscrição em 2018 e, portanto, após o prazo legal disposto nos arts. 352 e 357 do CTM, a mesma está sujeita à multa de 100 UFIRMs, conforme art. 522, III do CTM.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO, para afastar os lançamentos da TLL dos anos de 2015 a 2022, porém deverá ser lavrada a multa constante do art. 522, III do CTM, bem como indicando que a requerente deverá formalizar novo pedido de baixa de inscrição

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. VÍCIO INSANÁVEL. DEFERIDO.

PROCESSO JIF No.: 2022004876

REQUERENTE: CRISTIANE CORDEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 080.XXX.XXX-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1165973

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Impugnar AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022000081 emitido pela SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O auto de infração possui alguns requisitos essenciais para seu lançamento. Dentre eles está o levantamento do sujeito passivo, conforme art. 204 da lei complementar 93 (Código Tributário Municipal – CTM), a saber: Art. 204. O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conterá: I - o nome do sujeito passivo, endereço, CNPJ ou CPF e o número da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, quando houver;"

A requerente alega em sua defesa não possuir imóvel nos limites do município de Juazeiro do Norte. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município realmente não identificou imóvel em nome da requerente.

Assim, houve erro na identificação do sujeito passivo, o que configura vício insanável e enseja anulação do ato administrativo.

Desde modo, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja anulado o auto de infração nº 2022000081, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenco da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002971

REQUERENTE: PEDRO FRANCELINO DUARTE

CPF/CNPJ: 010.XXX.XXX-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3614

REPRESENTANTE; PEDRO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração de representação com poderes específicos e requerimento com fundamentação. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. INVALIDES NÃO É PERMANENTE. TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003171

REQUERENTE: ANTONIO HENRIQUE MACEDO COSTA

CPF/CNPJ: 210.XXX.XXX-00

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, sob a alegação que é invalido.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa com invalidez permanente, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Todavia o requerente não possui invalidez permanente. Em análise à declaração do INSS juntada é possível identificar que o benefício tem data para cessação em 28/07/2023. Portanto, trata-se de invalidez em caráter temporário não abrangida pela isenção supracitada.

Além disso, o presente pedido foi formulado em 13/04/2022, após o prazo estipulado para formulação de pedido que é até o último dia do mês de março, conforme art. 364, § 1° do CTM, a seguir: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) § 1° – A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá·la até o último dia do mês de março de cada exercício

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. FALTA DE LEI ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003273

REQUERENTE: UNIÃO DOS FUNC FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

CPF/CNPJ: 07.380.355/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1108279

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, sob a alegação que as atividades da associação não têm fins lucrativos, período de 2016 a 2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: lei específica afirmando que a associação não tens fins lucrativos e é de interesse público.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição.

Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para associação recreativa sem fins lucrativos, conforme prega o inciso II do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber: "Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) II – Pertencente as sociedades civis sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportiva".

Para comprovar a atividade a requerente juntou o Estatuto Social, onde o seu art. 1º define ser uma associação sócio recreativa.

Todavia, não há retroatividade do direito uma vez que foi solicitada a isenção relativa aos exercícios de 2016 a 2022 apenas em 20/04/2022, mas deveria ter sido solicitada até o último dia de março de cada exercício, conforme art. 364, § 1°, a seguir: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo Urbana: (...) § 1° – A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o último dia do mês de março de cada exercício.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

Ainda, existe julgado do TJ – RS que entendeu pela irretroatividade do IPTU. Trata-se do Recurso Cível 71009852591 RS, a saber: RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU. MUNICÍPIO DE SOLEDADE. RETRATIVIDADE DA ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO NÃO EVIDENCIADO. (...) 2. Todavia, depreende-se da legislação municipal que a concessão da isenção tributária está condicionada a comprovação perante a municipalidade do cumprimento dos requisitos legais. Assim, tem-se que para fins de isenção do IPTU, o temo inicial deverá ser a data e que restou comprovado perante a Administração Pública o atendimento aos requisitos legais para concessão do benefício. 3. No caso dos autos, considerando que não houve pedido administrativo, incabível a retroatividade pleiteada, devendo o termo inicial da isenção limitar-se à data de citação do feito.

Já em relação à isenção de taxas deve-se verificar a utilidade pública da associação. Pesquisa junta ao acervo legal do município do Juazeiro do Norte não identificou nenhuma lei especial que reconheça de utilidade pública a associação.

Portanto, não há enquadramento na hipótese legal do art. 562 do CTM, a saber: Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003341

REQUERENTE: LOJA MAÇONICA CAVALHEIROS SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-65

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, sob a alegação que as atividades da associação não têm fins lucrativos, período de 2016 a 2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração de representação com poderes específicos e requerimento com fundamentação.

No entanto, como o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003344

REQUERENTE: LOJA MAÇONICA CAVALHEIROS

SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, sob a alegação que as atividades da associação não têm fins lucrativos, período de 2016 a 2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração de representação com poderes específicos e requerimento com fundamentação.

No entanto, como o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO
TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO
TRIBUTÁRIA. IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL
URBANO. TRANSCURSO
DO PRAZO LEGAL.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003689

REQUERENTE: MARIA ROCHA DE MORAIS FERREIRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27396

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, alegando estado de viuvez.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa com invalidez permanente, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber: "Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;"

Todavia, o presente pedido foi formulado em 06/05/2022, após o prazo estipulado para formulação de pedido que é até o último dia do mês de março, conforme art. 364, § 1º do CTM, a seguir: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) § 1º – A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o último dia do mês de março de cada exercício

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.06.20.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.06.20.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, DRENA

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI, O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍTALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, F. VICENTE P. FILHO, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI e FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada -R M CLEMENTE CANDIDO, por descumprimento ao item 5.2.4.2 do Edital Convocatório (Não apresentação da Certidão Negativa de Falência/Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, tendo apresentado tão somente certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2022. Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Concorrência nº 2022.05.24.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 2022.05.24.2 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 05 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2022. Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.15-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.03.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa AL LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN), destinados a atenderem às necessidades da Secretaria de Esporte

e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 477.200,00 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e André Luiz Ferreira da Costa.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.05-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.04.06.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. M. CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 904.035,10 (novecentos e quatro mil trinta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Alisson Moura Barrete de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.05-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.04.06.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 531.559,40 (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Josenilto Morais da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.13-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.04.06.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de kits de Material Escolar, personalizado, para atender ás necessidades dos alunos da

rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.713.183,43 (dois milhões setecentos e treze mil cento e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Ricardo Machado de Medeiros.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.08-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.04.06.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA. Objeto: Aquisição de kits de Material Escolar, personalizado, para atender ás necessidades dos alunos da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.028.900,00 (um milhão vinte e oito mil novecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Renato Edmo Jorde de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - torna-se público que fará realizar LEILÃO PÚBLICO de bens e veículo considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, CELSO ALVES CUNHA, Mat. 13 JUCEC, a realizar-se-á no dia 19 DE AGOSTO DE 2022 às 14h00min, Local de realização do leilão: Modalidade online, site do leiloeiro (www.celsocunhaleiloes.com.br). Informações: PREVIJUNO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE (88)3511-4139, Escritório leiloeiro (85) 3279-6038

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal de Meio Ambiente e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 8.722,92 (oito mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Gabinete do Prefeito e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota do Gabinete do Prefeito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 202.864,00 (duzentos e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto:

Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 26.080,00 (vinte e seis mil oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.220,96 (vinte e sete mil duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.800,00 (dois mil

oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.990,12 (quatro mil novecentos e noventa reais e doze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.624.110,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil cento e dez reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 136.355,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.05.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 75.886,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2022.



Exemplares disponíveis na página https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

> Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN **José Gonçalves de Moura Neto**

Secretária de Saúde - SESAU Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP **Diogo dos Santos Machado**

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI Cícero Roberto Sampaio de Lima

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR **Renato Wilamis de Lima Silva**

> Secretário de Cultura - SECULT Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI **Wilson Soares Silva**

